

LEI Nº 9.832, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Proíbe o uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para o acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 É proibido em todo o território nacional, a partir de dois anos da entrada em vigor desta Lei, o uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados.

Art. 2 O não cumprimento do disposto no art. 1 implicará a aplicação das penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive aquelas de que trata o art. 56 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 1999; 178 da Independência e 111 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Marcus Vinivius Pratini de Moraes José Serra
Alcides Lopes Tápias